



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.921

de 4 de julho de 2017.

“Torna obrigatória a sinalização de toda fiscalização eletrônica de velocidade, efetuada por radar fixo, estático e portátil nas vias urbanas do Município de Botucatu e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a sinalização de fiscalização eletrônica de velocidade desenvolvida por veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias urbanas do Município de Botucatu, quando efetuada por meio de instrumento ou equipamento que registre ou indique a velocidade medida, com ou sem dispositivo registrador de imagem.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei a medição de velocidade realizada por meio de instrumento ou equipamento:

I - Fixo: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em local definido e em caráter permanente;

II - Estático: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

III - Portátil: medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo.

Art. 3º A sinalização dever ser feita por meio de placas, fixas ou móveis, informando a existência de equipamento ou instrumento de medição de velocidade de veículos instalados em via urbana, com o seguinte conteúdo:

I - a cem metros, contendo os dizeres "ATENÇÃO: RADAR EM OPERAÇÃO A 100 METROS";

II - a cinquenta metros, contendo os dizeres "ATENÇÃO: RADAR EM OPERAÇÃO A 50 METROS".

Parágrafo único. A sinalização a que se refere o *caput* deste artigo deverá ter cores, tamanho, formato e característica que facilitem sua visão pelos motoristas.

Art. 4º A não observância das disposições desta lei acarretará o cancelamento das multas aplicadas pelos agentes de trânsito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento desta lei bem como providenciar as devidas sinalizações.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Botucatu, 4 de julho de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de julho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente